



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. nº 396/2019

Marcelino Ramos, 03 de outubro de 2019.

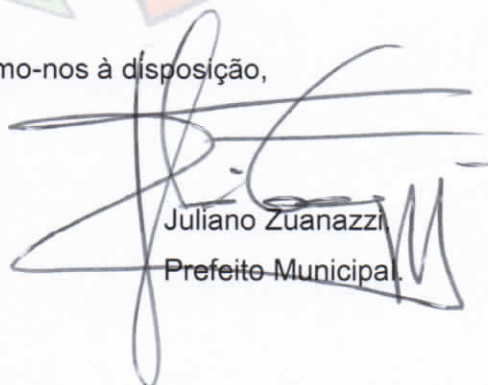
Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal, com sede na Praça Padre Basso, 15, nesta Cidade de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ 87.613.287/0001-03, vem encaminhar o presente Projeto de Lei, tem como justificativa a regularização da nomenclatura da Taxa de Coleta de Lixo, tendo em vista que se trata de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, sendo esta a nomenclatura correta a ser utilizada para a presente taxa.

Exclui-se da legislação a nomenclatura "Limpeza Pública", tendo em vista tratar-se de serviço público indivisível, permanecendo apenas a Taxa de Coleta de Lixo, a qual tem como fato gerador a prestação de serviço de coleta de lixo no Município de Marcelino Ramos, mantendo-se a mesma base de cálculo, e a mesma carga tributária, não havendo qualquer majoração de valores, sendo inaplicável o art. 150, b e c da Constituição Federal.

De igual maneira cita-se a Súmula Vinculante 19 que estabelece que "A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal."

Colocamo-nos à disposição,



Juliano Zuanazzi
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

Ver. HELIO MULLER

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 038/2019, de 03 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 39-2019
Data: 04/10/2019


Agente Administrativo Técnico

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 057/98, de 29 de dezembro de 1998, relativo ao Capítulo III, das Taxas Pela Utilização Efetiva ou potencial de Serviços Públicos Municipais Específicos e Divisíveis, e suas alterações posteriores.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

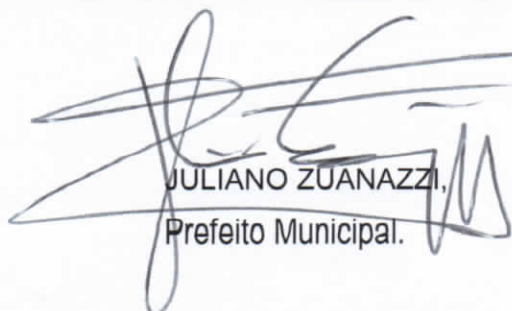
FAÇO SABER em cumprimento ao artigo 66, Item I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 92 da Lei Municipal nº 057/98, que trata da Base de Cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, e suas alterações posteriores, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 92 – A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
03 de outubro de 2019.


JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.